

OFÍCIO Nº 029/2014.

São Paulo, 25 de junho de 2024.

Assunto: *Minuta sobre orientações para a retomada das atividades acadêmicas no contexto da greve.*

O SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - SINASEFE, através da sua **SEÇÃO SINDICAL SÃO PAULO**, inscrita no CNPJ sob nº 03.658.820/0008-30, neste ato representado por sua Coordenação Funcional, encaminha Minuta sobre orientações para a retomada das atividades acadêmicas no contexto da greve no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), construída a partir do diálogo entre os Comandos Locais de Greve, grupo de servidoras e servidores da Coordenadoria Sociopedagógica do IFSP, Estudantes (representados pelo DCE-IFSP) e Comando Estadual de Greve do SINASEFE Seção Paulo.

A motivação para a construção desta Minuta é a sinalização do encerramento do movimento paredista nos Institutos Federais, com a assinatura entre entidades sindicais e governo federal agendada para os próprios dias. Assim, e com o objetivo de evitar descumprimento de normativas que protegem os servidores e o direito de aprendizagem dos estudantes do IFSP, elaborou-se este documento, que será apreciado na Assembleia Estadual desta quinta-feira, 27 de junho de 2024, ou seja, é passível de alteração, inclusão e exclusão de itens.

CONSIDERANDO que a **Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho**, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), enquadra a greve como parte dos direitos políticos e sociais de todo cidadão.

CONSIDERANDO que na sua redação original, o **artigo 37, inciso VII da Constituição Federal de 1988** da República Federativa do Brasil, assegurou o exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis.

CONSIDERANDO a **Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990**, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

CONSIDERANDO a **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

CONSIDERANDO a **Resolução IFSP nº 147, de 06 de dezembro de 2016**, que Aprova a Organização Didática dos Cursos Superiores de Graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CONSIDERANDO a **Resolução IFSP nº 62, de 07 de agosto de 2018**, que Aprova a Organização Didática da Educação Básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

CONSIDERANDO o **Parecer CNE/CEB nº 28/2002**, que trata como um direito do aluno o oferecimento, por parte da instituição educacional, de duzentos dias de aula, como exigência legal e como condição para o desenvolvimento da qualidade do serviço educacional.

CONSIDERANDO o **Termo de Acordo Prévio sobre Reposição de Greve, de 29 de março de 2024**, assinado por Reitor do IFSP e Coordenação Funcional SINASEFE Seção São Paulo.

DA FINALIDADE

Art. 1º Determinar orientações para a retomada das atividades acadêmicas, com a recuperação da carga horária, considerando o mínimo anual/semestral previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), para os campi com atividades letivas suspensas e/ou calendário suspenso, no contexto da greve no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, iniciada em 3 de abril de 2024.

Art. 2º As diretrizes para a retomada das atividades acadêmicas, pautar-se-ão na perspectiva da qualidade das reposições de conteúdo e de horas previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de

Curso (PPC), como condição indissociável para o desenvolvimento do processo ensino aprendizagem, cumprimento da legislação vigente e garantias dos direitos do corpo discente.

DA RETOMADA DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 3º Estabelecer diretrizes para a retomada das atividades acadêmicas, prioritariamente com a recuperação da carga horária e conteúdo, em conformidade com o mínimo anual/semestral previsto nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPCs), para os campi cujas atividades letivas foram suspensas/calendário acadêmico suspenso, no contexto da greve no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, iniciada em 3 de abril de 2024.

Art. 4º O cumprimento da carga horária mínima anual/semestral prevista deverá se dar por:

I. reposição da carga horária de modo presencial de aulas não ministradas, considerando o componente curricular, turma e curso.

§ 1º Atividades remotas poderão ser desenvolvidas somente se previstas pelo curso, devendo constar a carga horária máxima no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

II. reposição da carga horária na modalidade EAD.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades a distância somente se já previstas pelo curso, devendo constar a carga horária máxima em EAD no Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

III. As plataformas virtuais, Teams, moodle e outros disponibilizados pelo IFSP (SUAP) poderão ser utilizados para apoio de material complementar e de consulta pelos discentes, observando-se os direitos autorais e normativas vigentes, possibilitando acesso aos conteúdos essenciais da disciplina e reforço aos conteúdos trabalhados na forma presencial.

Parágrafo único: Para fins de esclarecimento, entende-se por reposição de conteúdo o efetivo trabalho escolar previsto no componente curricular de aulas ministradas durante o movimento paredista aos

discentes ausentes. E reposição de dias letivos e conteúdo de aulas não ministradas no período paredista.

Art. 5º Poderão ser utilizadas as seguintes estratégias para reposição da carga horária mínima:

I. ampliação da jornada diária (respeitando a jornada diária estabelecida na legislação educacional em vigor), por meio de acréscimo de horas no turno regular do curso ou, quando possível, a utilização do contraturno para as atividades letivas, no caso de reposição de conteúdo.

II. utilização de períodos originalmente não previstos no calendário acadêmico, como recesso escolar do meio do ano, sábados letivos, reprogramação de períodos de férias, para reposição de dias letivos e os respectivos conteúdos dos componentes curriculares previstos no PPC do curso.

III. avanço do período letivo para o ano civil seguinte.

§ 1º Atividades de greve desenvolvidas durante o período paredista poderão ser contabilizadas, para efeito de racionalização de dias letivos e carga horária mínima prevista nos PPCs dos cursos, desde que se comprove a relação de ensino aprendizagem com a presença de educadores e estudantes.

§ 2º A atualização do calendário acadêmico deverá ser apreciado pela comunidade escolar e validado no Conselho de Campus, conforme consta nas Organizações Didáticas, Resolução IFSP nº 147, de 06 de dezembro de 2016; e Resolução IFSP nº 62, de 07 de agosto de 2018.

§ 3º Caso o calendário acadêmico adentre a data destinada às férias escolares, a Direção Geral de Campus deverá comunicar às autoridades municipais e estaduais sobre a necessidade de oferta de estrutura de transporte público, conforme Ofício 83 de 24 de junho de 2024, da Pró-reitoria de Ensino do IFSP.

Parágrafo único: Será garantido aos estudantes a reposição de conteúdo das aulas ministradas por docentes que não aderiram à greve.

Art. 6º O calendário acadêmico deverá ser alterado, de acordo com o seguinte fluxo:

I. O campus realiza as alterações pertinentes no calendário acadêmico 2024 e encaminha o documento validado no Conselho de Campus para a Pró-reitoria de Ensino (xxx@ifsp.edu.br), considerando:

- a) novas datas para a retomada do período letivo;
- b) novas datas para o período de solicitações de matrícula, rematrícula, trancamento, cancelamento e reversão de cancelamento de disciplina, EXAPE etc., com os respectivos dias para homologação das solicitações pelas coordenações de curso.
- c) Os estudantes que solicitaram transferência externa ou cancelamento de curso durante o período de greve poderão solicitar o reingresso, em período determinado no calendário acadêmico do curso, mediante solicitação à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

II. A Pró-reitoria de Ensino realizará a conferência do calendário acadêmico, considerando as orientações vigentes.

Art. 7º Para os estudantes formandos, com a necessária observância da legislação, deverão ser consideradas estratégias específicas, que permitam a conclusão do curso com celeridade, sendo prioritário, para esse grupo, a suplementação de carga horária, conteúdos e realização das atividades práticas necessárias à integralização do currículo do curso.

Art. 8º O ano letivo de 2024 não deverá contabilizar no tempo máximo de integralização dos cursos.

Art. 9º Fica convertido o cancelamento compulsório por evasão em trancamento compulsório, no ano letivo de 2024.

§ 1º Esta situação não se aplica aos estudantes dos cursos técnicos integrados ao ensino médio.

§ 2º Este trancamento deverá ser realizado assim que houver a comprovação disposta no caput, preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, do encerramento do prazo de rematrícula, devendo ser realizado antes do fechamento do período letivo e seguindo o fluxo já existente para o cancelamento compulsório na respectiva Organização Didática.

§ 3º Quando for comprovada a matrícula do estudante do curso superior de graduação em outra instituição de ensino pública, deverá ser realizado o cancelamento compulsório automaticamente, com a necessidade de abertura de processo.

Art. 10º O estudante que solicitar trancamento neste período de excepcionalidade, de acordo com o disposto no artigo anterior, terá garantida a prorrogação do prazo de integralização pelo mesmo número de períodos trancados.

§ 1º Fica, durante o/os ano/semestres letivo/s de 2024, o trancamento voluntário convertido em trancamento compulsório.

Art. 11º O pedido de prorrogação do prazo máximo de integralização que for solicitado durante o ano letivo de 2024 deverá ser deferido, de forma que os estudantes não sejam prejudicados, assim a Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA) registrará no campo “Observações” do aluno no SUAP e encaminhará à Coordenação de Curso para ciência e providências quanto ao plano de integralização.

§ 1º Quanto ao pedido realizado em período posterior ao disposto no caput, desde que tenha sido impactado pela conjuntura da greve, também deverá ser deferido e prorrogado pelo mesmo período.

Art. 12º O abono de faltas para todos os cursos de Educação Básica e de Graduação do IFSP seguirá o que está disposto, em capítulo próprio, na Organização Didática da Educação Básica.

Art. 13º A frequência mínima permanece:

- I. Global de 75% (setenta e cinco por cento), para os cursos da educação básica;
- II. de 75% (setenta e cinco por cento) no componente curricular, para os cursos superiores de graduação.

§ 1º O estudante que se ausentou durante o período paredista, terá, obrigatoriamente, direito à compensação de falta, a ser acordado entre a turma do estudante e o docente responsável pela disciplina.

§ 2º Caso se identifique, posteriormente, a participação dos estudantes na aula, a frequência nas disciplinas poderá ser retificada pelos docentes na reunião de curso. Esta retificação deverá ser registrada em ata, a qual deverá ser encaminhada à Coordenadoria de Registros Acadêmicos para retificação no sistema.

Art. 14º Todos os estudantes terão direito à compensação das faltas computadas durante a vigência do calendário de reposição, nos casos em que for comprovado que a ausência foi motivada por:

I. Atividade laboral ou educacional, comprovada por documentos, tais como declaração de empregador ou atestado de matrícula, nos quais constem os dias e horários de aula ou de jornada de trabalho;

II. Consulta, tratamento ou afastamento médico, comprovados por meio de atestado, declaração ou relatório médico, no qual constem o registro (CRM) e a assinatura do profissional responsável pela emissão do documento.

§ 1º Os pedidos de compensação das faltas deverão ser enviados à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA), ou setor equivalente, em até 03 dias úteis após a atividade de ensino, por meio de Requerimento aberto no SUAP, ao qual o estudante deverá anexar o documento comprobatório dos casos descritos no caput.

§ 2º A CRA abrirá processo no SUAP e encaminhará à Coordenação de Curso, no qual deverá constar como interessado, além do aluno requerente, o docente responsável pela disciplina.

§ 3º Constatado que o estudante realizou a atividade de compensação, o processo deverá ser devolvido à CRA, com a indicação do(s) dia(s) letivos em que a(s) falta(s) deverá(ão) ser abonada(s).

Art. 15º Para fins de registros de frequência e nota, serão mantidos os bimestres/semestres no sistema acadêmico (SUAP).

§ 1º Os registros de participação poderão ser realizados no campo de observação do próprio diário no SUAP.

Art. 16º São estratégias para o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem:

I. Acompanhamento pelos profissionais da Coordenadoria Sociopedagógica (CSP) e do NAPNE ou setores equivalentes do campus;

II. Acompanhamento dos estudantes nos termos das Organizações Didáticas da Educação Básica e dos cursos Superiores de Graduação, da Instrução Normativa PRE/IFSP n. 001/2017 e da Portaria Normativa RET IFSP N. 8/2021.

Art. 17º Uma vez identificadas lacunas de aprendizagem decorridos do período de paralisação, os estudantes deverão ter acesso à recuperação e reforço dos conteúdos trabalhados anteriormente, com

o objetivo de desenvolver ações de intervenção que lhes garantam o direito à conclusão dos estudos, de modo a evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar.

Art. 18º Toda atividade avaliativa aplicada durante o período de greve no IFSP deverá ser reaplicada, aos estudantes que se ausentaram naquela oportunidade.

Art. 19º As Direções Gerais de Campus devem garantir a continuidade do Programa de Auxílio Permanência (PAP) no período de reposição de aulas, ou seja, a continuidade do pagamento dos auxílios até a finalização do primeiro semestre, quando assim poderá ser feita a renovação, conforme orientação da Política de Assistência Estudantil do IFSP.

§ 1º É necessário que a Diretoria Sistêmica de Assuntos Estudantis (DAEst) faça um levantamento dos campi que não terão orçamento para manutenção da Assistência Estudantil no período de reposição de aulas e prorrogação do calendário e; a partir de então, Reitoria e DAEst devem analisar as situações e pensar estratégias de prover recursos orçamentários que suplementem a Assistência Estudantil de modo que os estudantes não sejam prejudicados pelo período de greve.

Art. 20º As Direções Gerais de Campus devem garantir que os bandejões e lanchonetes mantenham o funcionamento no período de reposição das aulas.

Art. 21º Deverá ser assegurada a acessibilidade e as devidas adaptações curriculares nas atividades acadêmicas de reposição, para o pleno atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 22º As atividades direcionadas aos estudantes com necessidades educacionais específicas e devem seguir as orientações e diretrizes do IFSP, e o planejamento dessas atividades deve ser acompanhado pelas equipes dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE) dos campi, de forma colaborativa com os docentes e com o setor pedagógico Coordenadoria Sociopedagógica (CSP), ou equivalente nos termos da Instrução Normativa PRE/IFSP n. 001/2017 e da Portaria Normativa RET IFSP N. 8/2021.

Art. 23º Cumprir o limite de 10 (dez) aulas diárias para os estudantes, conforme consta nas Organizações Didáticas do IFSP; e estabelecer o limite de até 12 (doze) aulas diárias para os docentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24º Para os campi que já finalizaram o 1º semestre letivo de 2024, caso seja necessário, é possível reabrir o sistema para novo registro de notas e presença.

Art. 25º A organização da oferta de aulas e atividades de reposição deverá se dar pelas coordenações de curso em conjunto com a Diretoria Adjunto Educacional do campus e CSP, em diálogo prévio com o corpo discente, de modo a garantir a realização em dias e horários compatíveis com as atividades do curso, sendo vedada a sobreposição de atividades de componentes curriculares de um mesmo semestre.

Art. 26º As direções de ensino dos campi, em conjunto com as Coordenações de Cursos e Comandos Locais de Greve, poderão definir orientações complementares a esta normativa, para a reposição das atividades acadêmicas do período letivo de 2024, desde que validadas no Conselho de Campus.

Art. 27º Os casos omissos serão tratados pela Pró-Reitoria de Ensino e o Comando Estadual de Greve do SINASEFE Seção São Paulo.

Art. 28º Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos.

COORDENAÇÃO FUNCIONAL DO SINASEFE-SP